



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.114.272/0001-88

**LEI MUNICIPAL Nº 1.819, DE 1º DE ABRIL DE 2013.**

***“INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE DIVINO, DISPONDO SOBRE A SUA COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO.”***

O povo do Município de Divino, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica criado o **Conselho Municipal do Idoso** de Divino, órgão permanente, de composição paritária, de caráter normativo, consultivo e deliberativo, de coordenação, supervisão, fiscalização e avaliação da política municipal do idoso, vinculado à Secretaria de Assistência Social.

**Parágrafo único.** Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoa com sessenta anos de idade, ou mais.

**Art. 2º** São atribuições do Conselho Municipal do Idoso:

**I** - propor medidas que visem à proteção, assistência e defesa dos direitos dos idosos;

**II** - elaborar, propor, integrar e apoiar projetos e atividades que possam contribuir para a solução dos problemas do idoso;

**III** - informar e orientar a população idosa acerca dos seus direitos bem como desenvolver campanha educativa junto a sociedade em geral;

**IV** - estimular a mobilização e a organização da comunidade interessada na problemática do idoso;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO  
Publicado por afixação em: 01/04/13  
conforme Artigo nº 94 da Lei Orgânica Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

V - promover o desenvolvimento de projetos que se objetivem a participação do idoso nos diversos setores das atividades social e cultural;

VI - opinar e propor solução às denúncias encaminhadas sobre questões relativas a violação dos direitos dos idosos;

VII - recomendar normas de funcionamento de asilos ou casas de repouso que atendam a população idosa acompanhando e avaliando o seu cumprimento;

VIII - contatar e articular com órgãos federais, estaduais, municipais, organismos nacionais e internacionais, com vistas à captação de recursos para desenvolvimento de projetos e programas;

IX - coordenar e fiscalizar a implementação da política de atendimento ao idoso no Município;

X - formular, supervisionar, deliberar, articular, acompanhar, contribuir no levantamento do diagnóstico municipal do idoso.

**Parágrafo único.** Ao Conselho Municipal do Idoso poderá ser facilitado o acesso, mediante autorização do Prefeito, a todos os setores da Administração, particularmente aos programas e metodologia de ação dos serviços prestados à população idosa, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação em assuntos de seu interesse.

**Art. 3º** O Conselho Municipal do Idoso será integrado pelos seguintes membros:

I - 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;

II - 1 (um) representante da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer;

III - 1 (um) representante da Secretaria de Administração e Finanças;

IV - 1 (um) representante da Secretaria de Obras e Serviços;

V - 1 (um) representante da Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento e Turismo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

- VI - 2 (dois) representantes da Secretaria de Ação Social;
- VII - 1 (um) representante do Asilo São Vicente de Paulo;
- VIII - 1 (um) representante da Sociedade Evangélica Beneficente;
- VIII - 1 (um) representante idoso do Clube da Melhor Idade Givisiez;
- IX - 1 (um) representante idoso do Clube da Maior Idade de Divino;
- X - 3 (três) representantes dos usuários, pertencentes aos grupos de convivência existentes no Município.

§ 1º Os Conselheiros representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os Conselheiros representantes das entidades não governamentais e dos usuários serão eleitos pelo Fórum Permanente do Idoso, na forma de seu regulamento.

§ 3º As funções de membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas como serviço público relevante.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho Municipal do Idoso será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por mais um mandato consecutivo, desde que sejam referendados pelo Fórum Permanente do Idoso.

§ 5º A nomeação e posse do Conselho far-se-ão através de ato do Prefeito Municipal, respeitada a origem das indicações.

§ 6º Os mandatos dos Conselheiros não terão de ser coincidentes com os das autoridades eleitas do município.

§ 7º Será indicado e nomeado um suplente para cada membro do Conselho Municipal do Idoso.

**Art. 4º** O Conselho Municipal do Idoso terá Presidente e um Vice-Presidente, escolhido entre seus membros, por maioria simples de votos, em



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

---

escrutínio secreto, com mandato de 1 (um) ano permitida a recondução por mais um mandato consecutivo.

**Art. 5º** O Conselho Municipal do Idoso será instalado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados após a publicação desta Lei e deverá elaborar em igual prazo após sua instalação, seu Regimento Interno, que será submetido a aprovação do Prefeito Municipal, que o implementará por Decreto.

**Art. 6º** Para financiamento das atividades do Conselho Municipal do Idoso, é permitido o recebimento de doações de pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, pessoas físicas, nacionais e internacionais.

**Art. 7º** Compete ao Poder Executivo Municipal destinar recursos materiais e humanos, bem como o local em seu próprio público, para cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Divino, 01 de abril de 2013.

  
**Mauri Ventura do Carmo**  
Prefeito Municipal